

Aplica penalidade à empresa SPV Comercial Eireli, e dá outras providências.

Publicada no DOE n. 10.967, de 19 de outubro de 2022, pág. 7

Suspensa pela Resolução CGE/MS n. 81, de 7 de fevereiro de 2023.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, bem como considerando o disposto na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual n. 14.890, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher, integralmente, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Resolução "P" CGE n. 54, de 25 de agosto de 2021, (DOE n. 10.618, de 27 de agosto de 2021, págs. 87-88), constante do Processo Administrativo n. 53/000184/2021.

Art. 2º Aplicar à empresa SPV COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ n. 34.707.374/0001-63, as penalidades de: **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal/Nacional n. 8.666, de 1993, por sua conduta se amoldar à tipificada no inciso II do art. 88 do mesmo dispositivo legal; **multa**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com amparo no inciso I do art. 6º; e **publicação extraordinária da decisão condenatória**, nos termos do inciso II do art. 6º, por infringir o disposto na alínea "d" do inciso IV do art. 5º, todos da Lei Federal n. 12.846, de 2013.

Art. 3º Em relação às penalidades aplicadas, estabelecer que:

I - A multa deverá ser quitada, em até 30 (trinta) dias da data do trânsito em julgado da presente decisão, e o seu inadimplemento acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual n. 14.890, de 2017; e,

II – A publicação extraordinária da decisão condenatória deverá ocorrer na forma do disposto nos incisos I a IV do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.890, de 2017, em, no máximo, 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, mediante divulgação do extrato da decisão condenatória, às expensas da pessoa jurídica:

a) no Diário Oficial do Estado;

b) em veículo de comunicação de grande circulação;

c) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local do exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

d) em sítio eletrônico da própria pessoa jurídica, e em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Cientificar a pessoa jurídica interessada quanto à possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Estadual n. 14.890, de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 18 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado